



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.775 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais relativos ao pagamento de Contribuição de Melhoria."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DEZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria relativa a obras de pavimentação, guias e sarjetas e iluminação pública, poderá ser paga com desconto de 40 % (quarenta por cento) quando o seu pagamento for efetuado à vista pelo contribuinte e com desconto de 30 % (trinta por cento) quando o seu pagamento for efetuado em até 3 (três) parcelas mensais.

Art. 2º - Quando a Contribuição de Melhoria for parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais, ou mais, o contribuinte poderá gozar de um desconto de 40 % (quarenta por cento) quando:

I - Não possuir imóveis no Município que somem mais de 600 m² de área;

Parágrafo único - O desconto a que se refere este artigo será concedido mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Quando a Contribuição de Melhoria incidir sobre terreno com mais de uma frente para a via pública será concedido um desconto de 50 % (cinquenta por cento) para o seu pagamento, qualquer que seja a forma de pagamento, desde que o contribuinte não possua mais de dois imóveis no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá efetuar o lançamento da Contribuição de Melhoria em até 60 parcelas mensais, com desconto de até 60 % (sessenta por cento), quando o contribuinte comprovar:

I - Que não possui mais de um imóvel no Município;

II - Que está impossibilitado financeiramente de efetuar o pagamento do tributo nas condições normais, previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, a ser comprovada em levantamento sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - SEMFABES.

Art. 5º - O disposto nesta lei se aplica a Contribuições de Melhoria já lançadas e a serem lançadas na vigência desta lei.

§ 1º - No caso de a Contribuição de Melhoria já ter sido lançada, a Secretaria Municipal da Fazenda providenciará novo lançamento.

§ 2º - No caso de se proceder a novo lançamento da Contribuição de Melhoria, com os benefícios de que trata esta lei, ficam anistiadas 50% das infrações decorrentes de falta de pagamento da Contribuição de Melhoria nas épocas previstas no aviso de lançamento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá suspender a exigibilidade da Contribuição de Melhoria já lançada por um prazo de até 12 (doze) meses, quando o contribuinte demonstrar que se encontra desempregado, em processo administrativo que deverá ser submetido a levantamento sócio-econômico e fiscalização da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - SEMFABES.

Art. 7º - Os benefícios fiscais constantes desta lei são aplicáveis aos contratos de adesão para pavimentação pelo PCM - Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos - de que trata a Lei Municipal nº 2.550 de 23 de novembro de 1989.

Art. 8º - O disposto nesta lei se aplica exclusivamente à Contribuição de Melhoria decorrente de obras de pavimentação, guias e sarjetas ou iluminação pública.


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 1992.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 30 de dezembro de 1991.



DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL